

PROVIMENTO Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever do magistrado de tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e de atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência (art. 35, inc. IV, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN);

CONSIDERANDO o dever do magistrado de dar, obrigatoriamente, nos dias úteis, pelo menos uma hora de atendimento público, solucionando questões de menor complexidade, inclusive litigiosas, sem prejuízo das demais obrigações forenses, mandando o escrivão lavrar ata correspondente (art. 68 da Lei Estadual nº 6.465/2005 – Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (art. 133 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), que garante ao advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as prerrogativas dos advogados com a organização dos trabalhos judiciais, visando à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a matéria de forma uniforme em todas as unidades judiciais do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CORREICIONAL

[...]

CAPÍTULO II

DOS JUÍZES DE DIREITO

Seção VI

Art. 95-A. Os magistrados de primeiro grau de jurisdição deverão atender as partes que tenham processos em trâmite na unidade judiciária, diretamente ou por meio da assessoria, nos dias, horários e moldes que estabelecer.

Art. 95-B. Os magistrados deverão atender também os advogados em seus gabinetes de trabalho, diretamente, a qualquer momento durante o expediente forense, independentemente de agendamento prévio, observando-se a ordem de chegada.

§ 1º A ordem de chegada poderá ser preterida em casos de urgência ou perecimento de direito, devidamente justificados pelo advogado solicitante.

§ 2º É vedada a utilização de senhas ou qualquer outro método que limite o número de atendimentos diários ou restrinja o acesso do advogado ao magistrado.

Art. 95-C. O atendimento aos advogados terá prioridade sobre as atividades meramente administrativas do magistrado, ressalvadas as audiências e sessões de julgamento já iniciadas.

Parágrafo único. Caso o magistrado esteja em audiência ou sessão, o advogado deverá aguardar o intervalo ou o término do ato, salvo se a urgência da medida reclamar interrupção, a critério prudente do magistrado, para evitar perecimento de direito.

Art. 95-D. É facultado ao magistrado, visando a melhor organização dos trabalhos, estabelecer horários preferenciais para o atendimento de rotina, desde que tal medida não implique recusa de atendimento fora desses horários, especialmente em casos urgentes ou quando o advogado residir em outra comarca.

Art. 95-E. O atendimento poderá ser realizado por meios telemáticos ou virtuais (Balcão Virtual, videoconferência), nos termos das resoluções vigentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e deste Tribunal, garantindo-se as mesmas prerrogativas do atendimento presencial.

Art. 95-F. Os servidores das secretarias e gabinetes deverão tratar as partes e advogados com urbanidade e prestar as informações solicitadas sobre o andamento processual, facilitando, sempre que possível, o contato com o magistrado.

Art. 95-G. Os magistrados deverão editar portaria para regulamentar o atendimento de partes e advogados e encaminhá-las a esta Corregedoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de junho de 2026.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 18/06/2026
